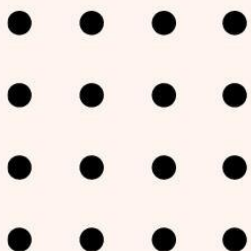


# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



GRUPO

# **TRIUNFANTE**



# Índice

1	Introdução.....	3
2	Mensagem da Diretoria.....	4
3	Usando o Código de Ética e Conduta.....	6
4	Relações internas.....	6
	4.1. Responsabilidade dos Líderes.....	7
	4.2. Conduta dos Colaboradores e Prestadores de Serviços Diretos.....	9
	4.3. Condições de Trabalho.....	10
	4.4. Direitos Humanos.....	10
	4.5. Assédio moral e sexual.....	10
	4.6. Preconceito.....	11
	4.7. Combate à pornografia infantil.....	11
	4.8. Trabalho escravo e trabalho infantil.....	11
	4.9. Preservação do sigilo de informações.....	12
5	Relacionamento Externo.....	14
	5.1. Relacionamento com fornecedores e parceiros de negócios.....	15
	5.2. Corrupção e formação de cartel.....	15
	5.3. Lavagem de dinheiro.....	15
	5.4. Relacionamento com concorrentes.....	15
	5.5. Relacionamento com órgãos governamentais e regulares.....	16
	5.6. Relacionamento com Agentes Públicos.....	16
	5.7. Relacionamento com Clientes.....	16
	5.8. Organizações não governamentais (ONGs).....	17
	5.9. Sociedade e Meio Ambiente.....	17
6	Conflitos de interesses.....	18
	6.1. Contratação de parentes.....	18
	6.2. Contratação de fornecedores e terceiros.....	19
	6.3. Relações comerciais.....	19
	6.4. Abuso de poder.....	19

7	Condutas indesejadas .....	20
7.1.	Presentes e entretenimento.....	20
7.2.	Doações.....	20
8	Política anticorrupção .....	20
9	Lei Geral De Proteção De Dados .....	22
10	Sinais de alerta .....	23
11.	Canal de Comunicaçãoe/ou Denúncia .....	24
12.	Violações, sanções e proteção contra retaliação.....	26
13.	ANEXOS.....	27
14.1.	Anexo I - Termo de Ciência, Consentimento, Compromisso e Responsabilidade .....	28

## 1 INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade estabelecer princípios e valores da sociedade empresária **Grupo Triunfante** e suas subsidiárias de forma a explicitar a conduta ética norteadora de todas as ações e objetivos das empresas que compõem o grupo.

Este Código é obrigatório e aplica-se a todos os colaboradores e prestadores de serviços do **Grupo Triunfante**, independentemente de localidade, nível hierárquico ou área de atuação. Ele se entende também aos estagiários, aprendizes, trainees, prestadores de serviços, e tem como finalidade definir e explicitar os princípios que devem orientar a conduta do **Grupo Triunfante** e pautar todas as relações estabelecidas perante clientes, consumidores, fornecedores parceiros de negócios, assim como nossos concorrentes, órgãos públicos e entidades as quais o **Grupo Triunfante** tenha algum tipo de interação, bem como os demais públicos de interesse, sejam elas de cunho comercial, profissional, sejam de cunho acadêmico, político ou pessoal.

É dever de todos respeitar as regras e as orientações contidas no presente Código. Assim, o **Grupo Triunfante** deverá ser consultado sempre que houver dúvidas, problemas, sugestões ou, ainda, sempre que necessária a verificação de conformidade das condutas praticadas por terceiros com aquelas previstas na Lei, no presente Código e/ou nas Políticas e Procedimentos do **Grupo Triunfante**.

A prática de qualquer conduta indesejada não será admitida pela Administração, que deverá verificar eventuais ocorrências e aplicar as sanções adiante elencadas, sendo recomendável consulta ao **Grupo Triunfante** antes de adotar qualquer ação punitiva.

Os desvios de conduta poderão ensejar a cessação de relacionamentos com o **Grupo Triunfante**, ou quaisquer medidas necessárias que assegurem a reputação, a imagem e os princípios do **Grupo Triunfante**.

Finalmente, destaca-se que a concordância e a adesão a este Código é condição para qualquer relacionamento estabelecido com o **Grupo Triunfante** e se dará pela assinatura formal do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

## 2 MENSAGEM DA DIRETORIA

*Prezados,*

O **GRUPO TRIUNFANTE**, está no mercado desde 1988 realizando um trabalho de distribuição de produtos alimentícios, higiene e limpeza atuando no pequeno, médio e grande varejo.

O **Grupo Triunfante** tem como **missão** comercializar produtos e prestar serviços, objetivando a satisfação de clientes, fornecedores, colaboradores e acionistas. Ainda, tem como **visão** ser reconhecido por nossos clientes, fornecedores e colaboradores pela excelência em distribuição e prestação de serviços, propagando suas **crenças e valores**, pautados em:

- Ética
- Visão de dono
- Paixão por resultado
- Valorizar quem nos faz triunfantes
- Compromisso sustentável com clientes e fornecedores
- Humildade
- Melhoria Contínua

Esses são os princípios que caracterizam nossa filosofia e norteiam o relacionamento do **Grupo Triunfante** com seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade.

Graças ao talento de seus colaboradores, o **Grupo Triunfante** se transformou em uma das maiores empresas de distribuição de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza do Brasil, com mais de 1.500 profissionais nas mais diversas áreas de atuação, sendo que a qualidade não é somente uma característica de nossos produtos, mas principalmente do nosso capital humano.

Em homenagem a essa respeitável história, aos nossos colaboradores, fundadores, parceiros e todas as pessoas e empresas com as quais já tivemos, temos ou ainda teremos relações publicamos este Código de Ética e Conduta, que visa reafirmar os princípios norteadores que lastreiam o desenvolvimento do **Grupo Triunfante**.

Desejamos uma boa leitura e que as palavras contidas neste Código transcendam o papel e possam, efetivamente, resguardar e conduzir às melhores práticas, essenciais para o desenvolvimento do **Grupo Triunfante** e o crescimento profissional de todos, na condição de um verdadeiro e grande time!

***A Direção***

### 3 USANDO O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este Código de Ética e Conduta apresenta princípios norteadores de conduta e das melhores práticas dos valores do **Grupo Triunfante**, as quais deverão ser respeitadas por todos.

Entre suas diversas finalidades, orienta-se seu uso como meio de autoavaliação das condutas praticadas, verificando sua adequação às políticas do **Grupo Triunfante**, bem como sendo fonte de informações para dirimir eventuais dúvidas e demais procedimentos pertinentes.

### 4 RELAÇÕES INTERNAS

O principal requisito para o exercício da nossa atividade profissional é a integridade ética de nossos colaboradores e prestadores de serviços, a qual também é um importante diferencial para a excelência de nossos negócios.

O **Grupo Triunfante** entende que seus colaboradores necessitam de um ambiente de trabalho de qualidade que lhes ofereça respeito, saúde, segurança, bem-estar e oportunidades de crescimento para atingirem o máximo de seu potencial.

Dessa maneira, tendo por base o objetivo de promover condições de trabalho que propiciem equilíbrio entre a vida pessoal e profissional do colaborador, o **Grupo Triunfante** busca garantir também:

- A adequada qualificação dos líderes para que observem e promovam em sua atuação os padrões mais elevados de gestão e liderança, especialmente nas relações com os demais colaboradores;
- A disponibilidade e transparência das informações que afetam os seus colaboradores, preservando e assegurando os direitos de privacidade de todos;
- O respeito ao direito de livre associação de seus colaboradores;
- O respeito à diversidade entre seus colaboradores, combatendo todas as formas de preconceito e tratamento discriminatório;

- A prática de todas as diretrizes previstas neste Código;
- O tratamento com igualdade de condições, especialmente nas contratações e promoções, sendo a ascensão profissional dos colaboradores pautada na competência individual e meritocracia, não devendo ser utilizados critérios de favorecimento ou que envolvam qualquer tipo de discriminação;
- A valorização da disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação técnica contínua de seus colaboradores, em qualquer nível hierárquico;
- A disponibilização de canais formais para a escuta das sugestões, reclamações e denúncia dos colaboradores, garantindo sempre a proteção da confiabilidade de todos os envolvidos, bem com a apresentação de respostas;

Honramos os princípios da honestidade e integridade, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses do **Grupo Triunfante**.

Nesse sentido, adiante elencamos algumas condutas relevantes a serem observadas por todos a quem essa normativa se destina.

#### **4.1. Responsabilidade dos Líderes**

Além de suas responsabilidades como profissionais, os Líderes são responsáveis por criar um ambiente que promova o cumprimento deste Código.

Promover um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o mais alto nível de integridade em tudo o que se faz.

Espera-se, portanto, que os líderes e gestores:

- Contribuam ativamente com a divulgação deste Código, bem como incentivem a sua aplicação no dia a dia do **Grupo Triunfante**, devendo denunciar ao **Grupo Triunfante** casos de violação que lhe forem diretamente informados.
- Possuam profundo conhecimento deste Código, das políticas internas e do ambiente regulatório sob sua responsabilidade, para que possam auxiliar sua equipe para o correto entendimento e consequente atendimento das condutas aqui descritas.
- Supervisionem os processos internos sob sua responsabilidade, inclusive com o apoio da

auditoria interna, quando necessário, a fim de assegurar a conformidade com as políticas e os requisitos da lei.

- Agir imediatamente quando identificar violações deste Código, da lei ou das políticas internas, entrando em contato com a liderança, setor de recursos humanos ou canal ético, e adotar medidas preventivas, de detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta.
- Sejam exemplo de comportamento ético para todos os colaboradores reconhecendo os méritos de cada pessoa, propiciando igualdade de desenvolvimento profissional e sendo, ao mesmo tempo, exemplo e porta-voz da conduta e valores almejados.
- Desempenhem suas atribuições com responsabilidade e humildade, estabelecendo os limites e as bases para uma boa comunicação e um bom relacionamento dentro e fora do **Grupo Triunfante**. Para isso, é essencial que os líderes esclareçam, apoiem, inspirem e motivem os colaboradores a adotar uma postura ética.
- Dividam conhecimentos e orientem seus colaboradores para o desenvolvimento e a excelência profissional.
- Estimulem o diálogo e a boa comunicação no ambiente de trabalho.
- Estimulem o respeito à diversidade, não discriminação e o tratamento igualitário por meio de políticas afirmativas e inclusivas.
- Observem a obrigação de combate ao assédio em todas as suas formas.
- Compartilhem com o **Grupo Triunfante** a missão de implementar melhorias e aprimorar produtos e serviços, compreendendo sua responsabilidade a cada uma de suas escolhas e ações.
- Observem e hajam de acordo com os níveis de autoridade que lhe foram concedidos e estabelecidos.
- Busque, sempre que necessário, apoio e orientação corporativa do **Grupo Triunfante**, tais como Jurídico, *Compliance* e Recursos Humanos, na solução de dúvidas e entendimento das leis e políticas que devem cumprir e fazer cumprir.

## 4.2. Conduta dos Colaboradores e Prestadores de Serviços Diretos

O **Grupo Triunfante** espera de seus colaboradores, para a construção de um ambiente saudável e produtivo:

- O respeito a todas as pessoas, independentemente do setor, cargo ou posição ocupada;
- O respeito a diversidade e tratamento igualitário e respeitoso em todas as áreas e níveis de relacionamento dentro e fora do **Grupo Triunfante**;
- Promover o combate ao assédio em todas as suas formas;
- A união e comprometimento entre as áreas e os colaboradores;
- A disciplina e o compromisso com as tarefas individuais e coletivas do **Grupo Triunfante**;
- A responsabilidade nas ações e decisões tomadas e nas informações prestadas;
- A atuação em prol dos objetivos do **Grupo Triunfante** e não dos interesses individuais;
- A comunicação e o diálogo honesto;
- A denúncia, nos canais de comunicação disponibilizados pelo **Grupo Triunfante** ou de quaisquer situações de descumprimento ou ilegalidade de que tenha conhecimento ou que, de qualquer forma, atentem contra o estipulado neste Código;
- A guarda de confidencialidade sobre informações de caráter restrito ou sigiloso obtidas em razão do cargo ou função;
- O aprendizado constante e o interesse com a carreira no **Grupo Triunfante**;
- A cooperação para a manutenção da ordem e a limpeza do ambiente de trabalho;
- O atendimento às normas e aos procedimentos internos, em especial este Código e as políticas internas, sejam esses escritos ou verbais;
- Entender e ter consciência de todas as leis e regulamentos associados à suas atividades.
- Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação corporativa do **Grupo Triunfante**, tais como Jurídico e Recursos Humanos, na solução de dúvidas e entendimento das leis e políticas que devem cumprir e fazer cumprir.

### 4.3. Condições de Trabalho

Nosso compromisso é promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, com liberdade de expressão e respeito à integridade de todos os colaboradores, clientes, fornecedores e visitantes.

### 4.4. Direitos Humanos

O **Grupo Triunfante** valoriza e defende a promoção dos direitos humanos no ambiente de trabalho, nas relações empresariais, comerciais e com a comunidade e considera o respeito aos direitos humanos uma atitude ética fundamental e inegociável.

O **Grupo Triunfante** desaprova e combate toda e qualquer violação aos direitos humanos no ambiente de trabalho ou na extensão de sua cadeia de suprimento e serviços.

Qualquer suspeita de violação aos direitos humanos no **Grupo Triunfante** deverá ser comunicada prontamente ao Recursos Humanos.

### 4.5. Assédio moral e sexual

Prezando por respeito, dignidade da pessoa humana, integridade física e moral, é terminantemente vedada e combatida qualquer forma de assédio por parte de fornecedores, superiores hierárquicos e terceiros aos colaboradores e dos próprios colaboradores entre si do **Grupo Triunfante**.

O assédio pode ocorrer de forma verbal, visual, gestual, escrita ou física, de conotação moral ou sexual, com o objetivo de intimidar, ofender ou forçar alguém a praticar atos contra a sua vontade, no intuito de obter ou não qualquer vantagem ou favorecimento.

A título exemplificativo, elencam-se algumas hipóteses:

- Solicitar favores sexuais, utilizar linguagem explícita, fazer comentários sobre corpo ou vestuário ou ainda sobre atividades sexuais de outrem;
- Olhar ou fazer insinuações sugestivas, ameaça ou hostilidade;
- Exercer contato físico inapropriado;
- Denegrir ou criticar o trabalho do outro a fim de exercer qualquer espécie de pressão

Psicológica;

- Fazer rixa entre indivíduo ou grupo de indivíduos;
- Prejudicar, por qualquer meio, o desenvolvimento do trabalho alheio, com vistas a diminuir sua qualidade, tanto em proveito próprio como alheio;
- Promover maus-tratos, coações, ameaças ou outros atos de intimidação física ou psicológica, de forma continuada ou não;

#### 4.6. Preconceito

O ambiente de trabalho é o local onde os colaboradores passam a maior parte do tempo e por isso o **Grupo Triunfante** está comprometido em promover locais de trabalho abertos, seguros, saudáveis, inclusivos e livres de discriminação e assédios praticados de forma física ou verbal.

O **Grupo Triunfante** é receptivo e adepto à diversidade, não sendo aceitas quaisquer formas de discriminação, desrespeito e exploração, seja em razão de sexo, gênero, raça/cor, religião, etnia, classe social, idade, deficiência, convicção política, nacionalidade, seja em qualquer fator distintivo que possa ensejar a repressão, isolamento ou *bullying* ou qualquer outro status protegido pela lei aplicável e senso ético.

#### 4.7. Combate à pornografia infantil

O **Grupo Triunfante** é contra toda e qualquer forma de violência ou atentado aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por isso combatemos e nos opomos a quem produz, reproduz ou registra, por qualquer meio, cenas de sexo explícito ou pornografia envolvendo crianças ou adolescentes. No mesmo sentido, também combatemos e nos opomos àquele que agencia, facilita, recruta, coage ou intermedeia a participação de crianças ou adolescentes nessas cenas.

Assim, em sendo detectadas quaisquer práticas nesse sentido, por quaisquer colaboradores, fornecedores ou terceiros, a relação será imediatamente finalizada.

#### 4.8. Trabalho escravo e trabalho infantil

O **Grupo Triunfante** é contra toda e qualquer forma de exploração do trabalho adulto ou infantil, sendo repugnadas quaisquer situações que envolvam:

- Trabalho forçado ou trabalho irregular de adultos ou adolescentes menores de 16

anos;

- Coerção, castigos, medidas disciplinares degradantes ou punição pelo exercício de qualquer direito fundamental;
- Condições inadequadas ao trabalho e ao desenvolvimento de adolescentes de 16 a 18 anos.

O **Grupo Triunfante** preza o cumprimento da legislação trabalhista, combatendo todo e qualquer modo de infringi-la. Além disso, todos os fornecedores, prestadores de serviços e o próprio **Grupo Triunfante** devem respeitar a legislação trabalhista e de modo algum fazer uso de trabalho escravo e/ou infantil, além de possuir política afirmativa de combate ao trabalho escravo e/ou infantil.

#### 4.9. Preservação do sigilo de informações

As informações sigilosas, confidenciais ou privilegiadas compreendem todas aquelas associadas ao **Grupo Triunfante** ou a terceiros que não foram comunicadas à imprensa e não constam na internet de forma pública, mas que os colaboradores, fornecedores ou terceiros tiveram acesso a elas em razão de parcerias comerciais realizadas.

Assim, é dever de todos a preservação e o sigilo das informações, não devendo divulgá-las em qualquer circunstância, nem se utilizar destas, tanto em proveito próprio como alheio.

São exemplos de informações e documentos sigilosos, confidenciais ou privilegiados:

- Documentos e contratos;
- Notícias referentes a fusão, aquisição, incorporação, venda ou quaisquer operações societárias significativas ou pendentes de realização;
- Mudanças no quadro da Diretoria;
- Novas estratégias de vendas, incluindo novas parcerias, produtos e/ou fornecedores;
- Informações referentes a processos ou acordos judiciais;
- Políticas de preços, tributos, salários, custas, etc.

O vazamento de informações, além de representar infringência à ética profissional, pode consistir em infrações à Lei, inclusive fatores determinantes na manipulação de mercado e concorrência, o que afeta diretamente o desenvolvimento do **Grupo Triunfante**. Identificado o vazamento de qualquer informação por colaboradores, fornecedores e terceiros, a relação será

imediatamente encerrada, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

#### 4.10. Bens – Utilização dos Recursos

Deve se considerar como bens do **Grupo Triunfante** todos os ativos tangíveis e intangíveis, tais como, mas não se limitando a: recursos financeiros, equipamento, telefone fixo ou móvel, equipamentos, internet, softwares, e-mail, veículos, ingressos e brindes de ações de marketing e serviços especializados, entre outros, mesmo que sejam colocados à disposição dos colaboradores, prestadores de serviços, ou de fornecedores para a execução de atividades.

Os bens do **Grupo Triunfante** devem ser utilizados exclusivamente para o bom andamento dos negócios do grupo e para a boa execução das tarefas, sempre considerando o bem-estar de todos e de acordo com as seguintes diretrizes:

- É proibido a utilização de equipamentos, incluindo computadores, internet, e-mail, softwares, para atividades particulares, recreativas ilegais ou antiéticas, como jogos de azar, pornografia e outros assuntos relacionados, ou conteúdos que prejudiquem o desempenho de nossas atividades de trabalho ou os interesses do **Grupo Triunfante**.
- É proibido utilizarmos os bens para qualquer oportunidade de ganhos financeiros que surjam devido ao cargo que ocupamos.
- O furto, roubo ou fraude dos bens, desvios, mau uso de bens tangíveis e intangíveis, devem ser comunicados imediatamente. Se praticado por colaboradores, e este estará sujeito ao encerramento do contrato ou relacionamento e penalidades prevista em lei.
- A proteção dos ativos do **Grupo Triunfante** é de responsabilidade de todos contra a perda, furto, roubo ou utilização indevida.
- Valores referentes a venda materiais descartáveis, recicláveis, (papel, plástico, etc) e/ou obsoletos e mais valores recebidos de transportadoras pela descarga de produtos /mercadorias, devem ser repassados de imediato ao Coordenador Administrativo da Unidade para emissão do respectivo recibo e registro/entrada do número do movimento de caixa. Em hipótese alguma estes valores poderão ficar em posse de outros colaboradores.

A utilização de recursos de propriedade do Grupo Triunfante está sujeita a auditorias periódicas, independentemente de necessidade de autorização prévia do usuário.

## 5 RELACIONAMENTO EXTERNO

Além dos relacionamentos internos entre colaboradores, o **Grupo Triunfante** possui relações externas, tais como com fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, concorrentes, clientes, veículos de comunicação, órgãos e agentes governamentais, agências de pesquisa e desenvolvimento, entidades de classe, entre outros.

Todas as disposições deste Código lhes serão aplicáveis e extensíveis, constituindo dever do terceiro tomar ciência e agir em conformidade com as normas e os princípios ora elencados, a fim de estabelecer ou manter continuidade nas relações com o **Grupo Triunfante**.

### 5.1. Relacionamento com fornecedores e parceiros de negócios

Para exercer suas atividades, o **Grupo Triunfante** estabelece uma série de relacionamentos com fornecedores e parceiros de negócio, seja no âmbito estritamente comercial seja ainda no político.

Apesar de formalmente não comporem o grupo, é importante ressaltar que os fornecedores e parceiros são reconhecidos como integrantes do **Grupo Triunfante**, exercendo atividades essenciais, sem as quais não seria possível o desenvolvimento da nossa missão.

Além dos aspectos comerciais, tais como qualidade, preço e demais fatores mercadológicos, o **Grupo Triunfante** seleciona seus fornecedores e parceiros de negócio com base em sua cultura corporativa, que prioriza o atendimento às melhores práticas, à ética, à conformidade com a Lei, respeito mútuo e a liberdade de iniciativa e concorrência. Além disso, são observadas práticas do fornecedor relacionadas com o meio ambiente, e o consumo consciente, apoiando a inclusão social, entre outros.

Além disso, o **Grupo Triunfante** não medirá esforços para que seus parceiros observem as práticas de boa conduta por meio de cláusulas contratuais que integrarão todos os contratos a serem firmados, sendo sua ciência, aceitação e conformidade condição para a conclusão e a continuidade dos negócios. Destaca-se que infringindo qualquer norma de conduta prevista

neste Código ou nas cláusulas contratuais, o parceiro se tornará desqualificado para manter relações com o **Grupo Triunfante**, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais ou contratuais cabíveis.

## 5.2. Corrupção e formação de cartel

Cartel é um acordo explícito ou implícito entre concorrentes para, principalmente, fixar preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação, objetivando a eliminação dos concorrentes e o aumento considerável dos preços dos produtos, de forma a obter maior lucratividade, em prejuízo dos consumidores e da sociedade.

Não obstante tal prática ser vedada pela legislação, o **Grupo Triunfante** é contra, não compactua e combate quaisquer formas de corrupção e de formação de cartel. Identificando-se quaisquer dessas práticas por qualquer fornecedor ou terceiros, proceder-se-á imediata denúncia às autoridades competentes, além de encerrar imediatamente toda e qualquer relação comercial existente.

## 5.3. Lavagem de dinheiro

Entende-se por lavagem de dinheiro práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular a origem ilícita de determinados ativos, de forma que eles aparentem ter origem lícita. É dar fachada de legalidade a dinheiro de origem ilegal.

O **Grupo Triunfante** não compactua com tais práticas e, caso sejam identificadas as referidas práticas pelos fornecedores e terceiros, proceder-se-á imediata denúncia às autoridades competentes, além de encerrar imediatamente toda e qualquer relação comercial existente.

## 5.4. Relacionamento com concorrentes

O **Grupo Triunfante** respeita a livre iniciativa e a livre concorrência, considerando-as essenciais ao desenvolvimento do mercado e ao aprimoramento da qualidade no fornecimento de produtos e serviços.

É dever de todos os terceiros aos quais se apliquem tais disposições guardar conduta cordial, lícita e transparente, atentando-se para o dever de sigilo de informações em seu poder.

## 5.5. Relacionamento com órgãos governamentais e regulares

É dever de todos os colaboradores, fornecedores e terceiros manter relacionamento ético com os órgãos governamentais e agentes públicos, pautando-se nos princípios expressos no corpo principal deste Código, bem como no item 8 de Política Anticorrupção, no qual constam disposições específicas para as relações que envolvam a Administração Pública.

O **Grupo Triunfante** preza o combate à evasão fiscal, a lavagem de dinheiro ou a qualquer ato que atente contra a ordem econômica do país.

## 5.6. Relacionamento com Agentes Públicos

O agente público é todo profissional que presta qualquer tipo de serviço à União, Estado ou Município, no âmbito nacional ou internacional. É aquele que exerce qualquer atividade pública (servidor público) em quaisquer poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

Por se tratar de um relacionamento pautado em legislações específicas, no **Grupo Triunfante** o contato com agentes públicos é realizado pelas áreas Institucional e/ou Jurídica. Se, por acaso, houver qualquer interação, relacionamento, ou contato com qualquer agente público, deve-se atuar de forma íntegra, com base no presente Código de Ética e Conduta, nas políticas corporativas e, em especial, na legislação aplicável.

Qualquer serviço ou acordo a ser firmado com Agentes Públicos deverá ser prévia e expressamente aprovado pelo **Grupo Triunfante**.

## 5.7. Relacionamento com Clientes

O **Grupo Triunfante** está comprometido em proporcionar a seus clientes produtos e serviços de alta qualidade que atendam às suas necessidades. Dessa forma, é primordial:

- Tratar todos os clientes com honestidade e justiça, independentemente de seu porte ou tamanho;
- Sempre apresentar os produtos e serviços do **Grupo Triunfante** de forma detalhada e honesta em sua publicidade, em declarações públicas e em ofertas;
- Assegurar a precisão e a veracidade das declarações, comunicações e apresentações aos

clientes;

- Não prometer ou oferecer nada a um cliente em troca de uma vantagem indevida;
- Não divulgar nenhuma informação confidencial, sensível, privilegiada ou sigilosa do cliente a nenhuma pessoa, salvo nos casos permitidos ou exigidos na execução de um projeto ou contrato.

## 5.8. Organizações não governamentais (ONGs)

As ONGs são organizações sociais de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse mútuo e público, científico ou social. Elas podem se apresentar como associação ou fundação, podendo receber, ainda, a denominação de Conselho ou Instituto.

O **Grupo Triunfante** incentiva a participação voluntária dos colaboradores em ONGs. Para isso elas precisam ser idôneas e com propósitos sérios; não gerarem conflitos de interesses com o **Grupo Triunfante**; e preservarem a reputação, marcas, Missão, Visão e Valores do nosso grupo.

Nossa atuação institucional e comunitária não deve se confundir, em momento algum, com as ações do **Grupo Triunfante** perante a sociedade, em parceria ou como apoiadora de ONGs em demais instituições públicas ou privadas.

Quaisquer apoios e doações a serem feitos em nome do **Grupo Triunfante** só poderão ser realizados pela área Administrativa, devendo ser previamente aprovadas pela diretoria.

## 5.9. Sociedade e Meio Ambiente

O **Grupo Triunfante** se reconhece como agente econômico e social e, portanto, tem como compromisso atuar com responsabilidade e construir relacionamentos com as comunidades do entorno, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento sustentável do **Grupo Triunfante** e da comunidade local, utilizando-se de maneira racional e responsável dos recursos ambientais.

O **Grupo Triunfante**, visando a proteção do meio ambiente, nos seus serviços enfatiza a utilização de tecnologia avançada para melhorar a gestão de recursos naturais, redução dos efeitos de emissões e gases de efeito estufa, o consumo mínimo de energia, a eliminação de produtos perigosos e o favorecimento de materiais propícios à reciclagem.

Toda e qualquer infração às regras ambientais, risco ou potencial dano ambiental deve ser

imediatamente comunicado ao gestor imediato e, simultaneamente, ao responsável pela área de Meio Ambiente para a tomada de providências e precauções cabíveis.

Ressalta-se que quaisquer valores decorrentes as vendas de materiais recicláveis são de responsabilidade do **Grupo Triunfante** não podendo serem utilizados para fins próprios, bem como qualquer valor auferido por taxa de descarga deverão ser imediatamente repassados em favor do **Grupo Triunfante**.

## 6 CONFLITOS DE INTERESSES

Conflitos de interesse são estabelecidos quando fornecedores ou terceiros utilizam sua influência ou cometem atos no intuito de alcançar interesses particulares, em proveito próprio ou alheio, contrapondo os interesses do **Grupo Triunfante** ou que possam causar prejuízo a outrem.

Qualquer fornecedor ou terceiro que estiver diante de um conflito de interesse ou em sua iminência, por conduta própria ou de outrem, deve relatá-lo ao **Grupo Triunfante**, que solucionará dúvidas, instruirá sobre medidas a serem adotadas ou dará início e procedência aos processos administrativos aplicáveis. Entre as diversas hipóteses de conflitos de interesse possíveis, a título exemplificativo, elencam-se a seguir as mais recorrentes.

### 6.1. Contratação de parentes

A contratação de colaboradores é pautada por mérito, competência e eficiência, não sendo permitidos quaisquer critérios de favorecimento ou direcionamento dos processos seletivos, salvo os expressamente previstos em Lei.

Os procedimentos de contratação devem seguir os princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Só será permitida a contratação de parentes, desde que observadas as seguintes disposições:

- Não existir relação de subordinação;
- Não exercer cargos em que possa haver conflitos de interesses;
- Não possuir parentes colaboradores da área de Recursos Humanos.

As exceções ou as dúvidas deverão ser solucionadas previamente pelo **Grupo Triunfante**, que emitirá parecer que, se favorável, deverá ser convalidado pela Diretoria.

## 6.2. Contratação de fornecedores e terceiros

A contratação de fornecedores e terceiros, além das restrições impostas por este Código, seguem as políticas próprias das relações negociais, sendo vedados quaisquer tipos de interferências que influenciem ou determinem a contratação a fim de satisfazer interesses pessoais em proveito próprio ou alheio.

A contratação de terceiro também deve respeitar os princípios éticos, bem como as normas previstas neste Código de Ética e Conduta, com a observação da obrigatoriedade em firmar o Termo de Responsabilidade.

## 6.3. Relações comerciais

É vedada a comercialização particular de bens ou serviços, bem como de rifas, solicitação de recursos financeiros, mesmo que para fins beneficentes, ou quaisquer espécies de exercício de atividades comerciais alheias aos interesses e ao âmbito das atividades do **Grupo Triunfante**, salvo autorização expressa, por escrito, da Diretoria correspondente.

Ainda, destaca-se que é igualmente vedado aos fornecedores possuírem negócios pessoais, participação financeira ou qualquer espécie de relacionamento pessoal com concorrentes ou terceiros que possa interferir na independência de tomadas de decisão ou comprometer, por qualquer meio, o profissionalismo esperado pelo **Grupo Triunfante**, salientando-se que os fornecedores devem sempre ter por objetivo a satisfação dos interesses gerais do **Grupo Triunfante**, em detrimento de quaisquer aspirações pessoais.

## 6.4. Abuso de poder

A busca por um ambiente de trabalho ético não se faz compatível com o uso de prerrogativas particulares, tais como poder e autoridade, a fim de que um fornecedor, prestador de serviços ou terceiro faça prevalecer sua posição perante outro, especialmente quando tais práticas induzam benefícios ou satisfaçam interesses pessoais do infrator.

É dever de todos agirem de forma ética e transparente, tendo ciência e concordância em manter condutas de acordo com este Código, com a legislação brasileira e os padrões ordinários de conduta e moralidade.

## 7 CONDUtas INDESEJADAS

### 7.1. Presentes e entretenimento

Nenhum fornecedor ou terceiro poderá conceder presentes, dinheiro ou entretenimentos com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer decisão ou conduta em benefício do **Grupo Triunfante** tampouco em benefício de interesses pessoais. Além disso, deve-se evitar tudo que possa ou pareça comprometer o **Grupo Triunfante** ou quaisquer pessoas envolvidas.

Os fornecedores e terceiros ficam cientes de que caso qualquer presente ou entretenimento seja oferecido a qualquer colaborador do **Grupo Triunfante**, antes de ser aceito, deverá ser submetido à análise da Diretoria da área, que permitirá ou não o aceite.

Caso a Diretoria decida por não aceitar o item recebido, ela deverá informar por meio de carta de agradecimento as suas limitações em decorrências das políticas do **Grupo Triunfante** e devolvê-lo. Na impossibilidade de devolução, deverá ser avaliado o procedimento mais adequado, entre os quais doação ou sorteio.

Qualquer exceção às situações aqui previstas somente será permitida mediante expressa autorização da Diretoria.

### 7.2. Doações

São permitidas doações de caráter filantrópico, desde que não possuam por finalidade a influência na tomada de decisões ou condutas, em benefício de colaborador ou terceiro, do **Grupo Triunfante** ou de outrem.

Quaisquer formas de doações a órgãos e agentes públicos deverão observar a legislação relativa às Regras Anticorrupção, em especial as disposições da Lei nº 12.846/13, bem como às disposições específicas às relações com o Governo constantes neste Código.

## 8 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O **Grupo Triunfante** adota uma política de tolerância zero à corrupção, comprometendo-se a conduzir seus negócios de forma ética, transparente e em estrita conformidade com a Lei

Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). A política visa garantir que todos compreendam os requisitos legais, práticas preventivas e satisfatórias, reforçando os princípios de governança corporativa.

A Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de subornos com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.

A Política de Combate à Corrupção tem o objetivo de assegurar a todos que seus aderentes compreendem os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, as sanções legais e internas, bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento e reiterar o compromisso do **Grupo Triunfante** com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

O **Grupo Triunfante** alerta para as responsabilizações devidas, incluindo responsabilidade criminal, em caso de não cumprimento da lei. Qualquer envolvimento de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros em práticas corruptas resultará em denúncia às autoridades e fim imediato das relações comerciais.

Em caso de dúvidas sobre a Lei Anticorrupção ou qualquer disposição deste Código, os fornecedores e terceiros deverão pedir esclarecimentos ao **Grupo Triunfante**, que se necessário buscará apoio da área jurídica ou até mesmo de advogados externos para os devidos esclarecimentos.

O **Grupo Triunfante** reforça o compromisso de manter relações comerciais somente com terceiros honestos e idôneos. Doações devem ter fins filantrópicos legítimos, sem troca de favores. Contribuições políticas seguem padrões legais e éticos.

Eventuais patrocinados devem seguir um processo de aprovação interno e são formalizados por contrato com as instituições beneficiárias.

Em resumo, o **Grupo Triunfante** busca garantir uma cultura empresarial íntegra, responsável e livre de corrupção, promovendo a confiança e a ética em todas as suas relações comerciais.

## 9 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **Grupo Triunfante** tem um forte compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus colaboradores, fornecedores, produtos de serviços, clientes e terceiros. Assim, garante que todos os dados pessoais sejam tratados de acordo com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que é a legislação brasileira específica sobre proteção de dados pessoais, incluindo dados tratados em meio digital.

Os dados e informações tratados pelo **Grupo Triunfante** serão armazenados em ambiente seguro, levando em consideração as melhores práticas técnicas disponíveis. O acesso a esses dados será restrito a pessoas qualificadas e autorizadas pelo **Grupo Triunfante**.

Todas as relações comerciais mantidas pelo **Grupo Triunfante** e suas afiliadas com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros também devem estar em conformidade com as regras e procedimentos internos e externos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados.

Caso fornecedores, prestadores de serviços e terceiros não cumpram com as provisões da LGPD e das políticas do **Grupo Triunfante** no tratamento de dados serão responsabilizados legalmente, incluindo possíveis responsabilidades civis e criminais.

Ao assinar o Termo de Ciência, Consentimento, Compromisso e Responsabilidade anexo ao presente Código de Ética, o Colaborador, Fornecedor e/ou Terceiro declara, que dará e se compromete a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações que receber do **Grupo Triunfante** e Afiliados, obrigando-se a respeitar todas as disposições LGPD e não somente, passando a declarar e assegurar o que, enquanto agente de tratamento de dados, se compromete a manter os mais altos padrões técnicos de segurança da informação com o fim de evitar danos ao **Grupo Triunfante**, Afiliados ou aos titulares das informações tratadas. Declara que sua política de governança incluiu ações educativas, mecanismos internos de supervisão, de mitigação de riscos, atribuições claras de competência no tratamento dos dados, normas de segurança e padrões técnicos destinados a dar segurança ao processo de tratamento de dados com o fim de evitar incidentes de segurança. Deverá proteger e preservar as informações confidenciais que o **Grupo Triunfante** e Afiliados fornecer como se suas fossem e, somente utilizará e tratará os dados e as informações disponibilizadas pelo **Grupo Triunfante** e Afiliados, sendo terminantemente vedada a utilização dos dados e das informações a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto das obrigações contratuais.

Essas medidas visam proteger a privacidade e os direitos fundamentais de liberdade e

privacidade dos indivíduos cujos dados são tratados pelo **Grupo Triunfante**, em conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados.

## 10 SINAIS DE ALERTA

Com o objetivo de exemplificar e oferecer munições de combate à infringência deste Código e a Lei de Anticorrupção, elencamos situações, expressões e sinais que indicam possível violação do dever de conformidade aos princípios éticos. Deve-se ver com desconfiança quaisquer dos seguintes sinais de alerta:

- “Ninguém vai saber”;
- “Sempre fiz assim”;
- “Depois resolvemos”;
- “É muito custoso seguir a norma”;
- “Não é problema meu”;
- “A lei não faz sentido. Não preciso cumpri-la”;
- “Preciso fazer determinada coisa a qualquer custo”;
- “Corrijo isso depois”;
- “O Código não transparece o que fazemos na prática”;
- “Tem risco, mas pense nas vantagens”;
- “O diretor ou gerente disse que tem que ser assim”;
- “Isso não vai fazer mal a ninguém”;
- “Posso fazer isso, mas precisaria de um incentivo para fazê-lo”;
- “Os fins justificam os meios”.

Bem como as seguintes situações:

- **Agentes Públicos:**
  - Convites para reuniões particulares;
  - Atendimentos fora dos horários comerciais;
  - Receptividade e cordialidade além das expectativas;
  - Solicitação de favores ou valores não suportados por guias de recolhimento ou não previstos na legislação;
- **Colaboradores:**
  - Reuniões fora do horário de expediente;

- Solicitação de recursos em quantia desarrazoada para as finalidades a que se destinam;
- **Terceiros:**
  - Recusa ao fornecimento de informações sobre a empresa, tais como identidade de seus diretores, mantenedores ou beneficiários da empresa;
  - Sócios ou diretores pessoalmente vinculados ao governo ou que tenha parentes do governo;
  - Indicação por agente ou órgão governamental;
  - Resguardo ou insistência injustificada a ter relações exclusivas com o governo;
  - Associar-se via Sociedade em Conta de Participação, em que há um sócio oculto, podendo ser algum agente público;
  - Ocultação de subcontratados;
  - Solicitação de pagamentos incomuns, em dinheiro, ou em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou com a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
  - Solicitação de diligências suspeitas, tais como aporte de valores ou presentes, para realização de um negócio;
  - Solicitação de faturamentos que não correspondem à realidade;
  - Recusa à assinatura dos termos de ciência e responsabilidade, relativos ao Código de Ética e Conduta e de conformidade às Regras Anticorrupção e recusar a incluir a Cláusula das medidas de anticorrupção nos contratos por escrito;
  - Encaminhamento dos seus negócios em desconformidade com as leis.

Ao deparar-se com as situações acima ou com os sinais de alerta, o colaborador, fornecedor deverá tomar as diligências necessárias a fim de verificar hipótese de se tratar de conduta que infrinja o Código de Ética e Conduta, Lei de Anticorrupção ou qualquer outra lei brasileira, comunicando imediatamente à empresa para dirimir dúvidas ou apresentar denúncias.

## **11. CANAL DE COMUNICAÇÃO E/OU DENÚNCIA**

Todos os colaboradores, fornecedores e terceiros são responsáveis por comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção, conforme expresso no presente Código.

Independente das comunicações de violações serem identificadas ou anônimas, o **Grupo**

**Triunfante** tomará as medidas para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia sujeita à lei aplicável, regulamentação ou processo judicial, não permitindo ou tolerando qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação dessa política.

Além das penalidades que são impostas pela legislação, violações da política anticorrupção serão imediatamente denunciadas às autoridades competentes, além de encerrar imediatamente toda e qualquer relação comercial existente com o **Grupo Triunfante**.

A denúncia é considerada uma conduta pró-ativa, que não só demonstra comprometimento dos colaboradores, fornecedor ou terceiro, bem como representa um dever. Nesse sentido, deve ser incentivada e resguardada por meios protetivos do denunciante contra retaliações.

Todas as denúncias devem ser identificadas com o nome do denunciante e seu vínculo com o **Grupo Triunfante**, sendo resguardado o sigilo quanto à sua pessoa e identidade, que somente será conhecida pela(s) autoridade(s) responsável(eis) por receber as denúncias e instaurar os processos de investigação. Porém, antes de qualquer denúncia, o fornecedor deverá analisar a situação para que tenha segura certeza de que ela fere os princípios éticos, prevenindo denúncia injusta e vazia. Em caso de dúvidas se uma situação é um desvio aos princípios estabelecidos neste Código, antes de formalizar a denúncia, poderá o fornecedor sanar sua dúvida junto a todos os colaboradores, fornecedores e terceiros são responsáveis por comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção, conforme expresso no presente Código.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, devem ser direcionadas ao Canal de Comunicação e/ou Denúncia, indicado abaixo:

**Canal de Denúncia Grupo Triunfante:**

<https://app.denouncefy.com/portal/triunfante>

Independente das comunicações de violações serem identificadas ou anônimas, o **Grupo Triunfante** tomará as medidas para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia sujeita à lei aplicável, regulamentação ou processo judicial, não permitindo ou tolerando qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação dessa política.

Além das penalidades que são impostas pela legislação, violações da política anticorrupção serão

imediatamente denunciadas às autoridades competentes, além de encerrar imediatamente toda e qualquer relação comercial existente com o **Grupo Triunfante**.

A Diretoria do **Grupo Triunfante** deverá ser contatada somente no caso de restarem ineficientes os demais canais de comunicação.

## **12. VIOLAÇÕES, SANÇÕES E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO**

A omissão em denunciar violações deste Código é prática antiética, pois compromete a aplicação deste Código e imputa a qualidade de partícipe, coautor ou cúmplice do colaborador, fornecedor ou terceiro comprovadamente omissos.

O **Grupo Triunfante** tomará as medidas necessárias, tal como confidencialidade da identidade dos denunciantes, a fim de evitar retaliações.

A retaliação é vedada e consiste em infração de natureza grave, implicando agravamento da penalidade imposta ao denunciado ou ainda aplicação de nova penalidade.

Qualquer violação às normas de conduta previstas e estabelecidas no presente Código de Ética e Conduta ou, ainda, na Política Anticorrupção pelos colaboradores, fornecedores e terceiros, resultará na imediata rescisão de toda e qualquer relação contratual e comercial com o **Grupo Triunfante**.

## 13. ANEXOS

### 14.1. Anexo I - Termo de Ciência, Consentimento, Compromisso e Responsabilidade

Todos os colaboradores, fornecedores e terceiros, sem exceção, serão informados das Políticas do **Grupo Triunfante**, expressas em seu Código de Ética e Conduta e anexos, bem como de seu compromisso de fiel cumprimento à Lei, ao combate à corrupção e a LGPD.

O comprometimento dos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, dentre outros é fundamental para que o Código de Ética e Conduta seja um instrumento verdadeiro e de orientação da conduta em nome do **Grupo Triunfante**.

Após a leitura do Código de Ética e Conduta, o colaborador, fornecedor e o terceiro devem preencher e assinar o Termo de Ciência, Consentimento, Compromisso e Responsabilidade, confirmando o entendimento e assegurando que as orientações nele contidas serão seguidas.

A assinatura do Termo de Ciência, Consentimento, Compromisso e Responsabilidade, é expressão de livre consentimento e concordância no cumprimento dos princípios e orientações nele contidos.

Nesse sentido, os colaboradores, fornecedores e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas se responsabilizam pessoalmente por ações ou omissões que violem as regras anticorrupção, uma vez que o **Grupo Triunfante** não coaduna, incentiva ou oferece qualquer forma de apoio a tais práticas.

Versão 09/2023

**TERMO DE CIÊNCIA, CONSENTIMENTO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO CÓDIGO DE**  
**ÉTICA E CONDUTA**

Eu, \_\_\_\_\_

DECLARO, livre de qualquer vício de consentimento e de vontade, e nos termos da legislação vigente:

Que recebi cópia digital do Código de Ética e Conduta do **Grupo Triunfante**, e estou ciente de todas as informações contidas neste documento, me comprometendo a seguir seus princípios, regras e zelar pela imagem institucional do **Grupo Triunfante** medidas disciplinares que me caberão frente ao não cumprimento com suas orientações, com base nas legislações trabalhistas, civil e criminal vigentes.

Ainda, AUTORIZO o **Grupo Triunfante**, a tomar decisões e/ou operar o tratamento dos meus dados pessoais, se houver, e a realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Reconheço ainda que as peculiaridades sobre a coleta, a utilização e o compartilhamento de dados do **Grupo Triunfante**, sendo que foram suficientemente esclarecidos.

Por fim, me comprometo a não agir, havendo qualquer dúvida sobre as diretrizes adotadas pelo **Grupo Triunfante**, sem antes saná-las com a coordenação, bem como quaisquer outros canais disponíveis para esclarecimentos sobre este Código.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_